



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 644/78

REVOGADO p/Lei 1886/97

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Do montante da dívida ativa processada e efetivamente arrecadada em juízo, será reservada a parcela de 10% (dez por cento) que será distribuído entre os Serventuários da Justiça.

Artº 2º - A distribuição de que trata o artigo anterior, será feita da seguinte forma:

I - 4% (quatro por cento) ao Escrivão da Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Pública Municipal;


II - 4% (quatro por cento) ao Oficial de Justiça que realizar atos de citação e penhora;

III - 2% (dois por cento) aos Escreventes da Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Artº 3º - As normas contidas nesta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 12 de setembro de 1978.


JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA
Prefeito Municipal